



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às
Contas da Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia da
República realizada em 6 de outubro
de 2019, apresentadas pelo Partido
Socialista**

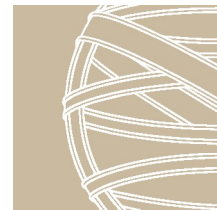
PA 1/AR/19/2019

maio/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	7
4.2. Despesas inelegíveis – despesas não relacionadas com a campanha	8
4.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	9
4.4. Cedências de bens a título de empréstimo – deficiências no suporte documental	10
4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de várias respostas.....	11
4.6. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	11
5. Conclusão	12
Lista de Anexos.....	14



Lista de siglas e abreviaturas

AR 2019	Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019
CEI -IUL	Centro de Estudos Internacionais - Instituto Universitário de Lisboa
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.
PS	Partido Socialista

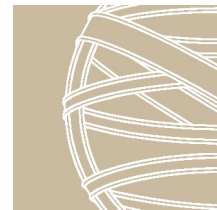


Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **PS**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- Há despesas inelegíveis (ver ponto 4.2.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de várias despesas de campanha (ver ponto 4.3.);
- Nas contas de campanha foram refletidas receitas e despesas referentes à cedência de um bem a título de empréstimo, cujo suporte documental padece de deficiência (ver ponto 4.4.);
- Não foi obtida resposta de oito fornecedores da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver, ponto 4.5.); e
- Foram identificadas receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver ponto 4.6.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido Socialista**, doravante identificado como **PS** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

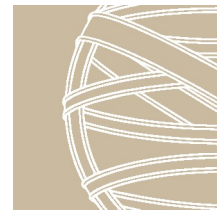
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República de 6 de outubro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019, o **PS** apurou uma receita global de 2.588.002,55 Eur. e uma despesa total de 2.954.729,99 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo negativo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 366.727,44 Eur..

Expurgando o efeito das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 3.400,00 Eur., e dos donativos em espécie no montante de 215,25 Eur., apuraram-se receitas no montante de 2.584.387,30 Eur. e despesas no montante de 2.951.114,74 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de subvenção estatal (2.378.445,66 Eur.), de contribuições do Partido (158.437,83 Eur.) e de angariação de fundos (47.503,81 Eur.).

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei, o mandatário

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, da análise do processo de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentado pelo PS, constatámos que:

- I. não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

Sublinha-se que, embora os ofícios e/ou mensagens de correio eletrónico preparados pelas candidaturas, endereçados às instituições bancárias e carimbados por estas, a solicitar os respetivos encerramentos, representem um esforço e o início do processo de encerramento das contas bancárias, a verdade é que não possibilitam confirmar que as contas bancárias foram efetivamente encerradas e que foram especificamente/unicamente constituídas e utilizadas para fins de campanha eleitoral (artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003).

A ausência do documento referido no ponto I., no processo de prestação de contas, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento da conta), e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Despesas inelegíveis – despesas não relacionadas com a campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

No caso, foram identificadas despesas de campanha no montante de 101.760,72 Eur. que, pelas suas características, podem não ser configuráveis como despesas de campanha (cfr. Anexo III - A).

Face ao enquadramento legal mencionado, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Foram identificadas despesas de campanha cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade.

Concretizando:

- Despesas no valor total de 869.389,29 Eur. (cfr. Anexo III - B), cujas faturas, atento o respetivo descritivo, não permitem aferir os elementos exigidos para efeitos de comparação com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017.

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a suprir a deficiência no suporte documental da despesa identificada no anexo III, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que caso o valor da despesa seja divergente do valor de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), seja demonstrada pelo Partido a razoabilidade do preço em causa.

² Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Cedências de bens a título de empréstimo – deficiências no suporte documental

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Acresce que, são permitidos donativos em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, os quais são considerados pelo seu valor corrente de mercado e reconhecidos como receitas e como despesas de campanha.

Por seu turno, sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 4 do art.º 16.º, pelo seu valor corrente no mercado e serão discriminados nas listas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 12.º, ambos da L 19/2003 – cfr. artigo 3.º, n.º 4, da L 19/2003.

Assim, neste contexto e de acordo com a auditoria realizada, as cedências de bens a título de empréstimo registadas nas contas de campanha eleitoral, padecem das seguintes deficiências:

- Não foram identificadas, para a totalidade dos bens cedidos (cfr. anexo IV), as correspondentes declarações e/ou documentos semelhantes, assinadas pelos cedentes, que permitem concluir que tais bens foram colocados à disposição para a Campanha.

A situação descrita na alínea anterior, configura um incumprimento dos mencionados preceitos legais, nas contas de campanha apresentadas pelo PS.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de várias respostas

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta por parte de oito fornecedores (cfr. anexo V).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* do art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Através da informação compilada pelo CEI – IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos de despesa e/ou receita não foram identificados nas contas da campanha eleitoral (cfr. anexo VI).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo PS ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido Socialista**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Há despesas inelegíveis (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de várias despesas de campanha (ver supra, ponto 4.3.);
- d) Nas contas de campanha foram refletidas receitas e despesas referentes à cedência de um bem a título de empréstimo, cujo suporte documental padece de deficiência (ver supra, ponto 4.4.);
- e) Não foi obtida resposta de oito fornecedores da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.5.); e
- f) Foram identificadas receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas (ver supra, ponto 4.6.).



Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **PS**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 08 de março de 2021.

Lisboa, 12 de maio de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

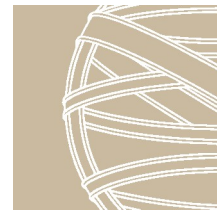
(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Despesas de campanha
ANEXO IV	Cedências de bens a título de empréstimo
ANEXO V	Saldos e transações – Fornecedores da campanha
ANEXO VI	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO VII	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS - 2019

PARTIDO SOCIALISTA

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	2 378 445,66	2 400 000,00	21 554,34
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	158 437,83	6 605,00	-151 832,83
Produto de Angariação de Fundos / Donativos	Mapa M 3	47 503,81	0,00	-47 503,81
Subtotal das Receitas		2 584 387,30	2 406 605,00	-177 782,30
Donativos em espécie	Mapa M 4	215,25		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 5	3 400,00		
Total das Receitas		2 588 002,55		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS - 2019

PARTIDO SOCIALISTA

CONTA – DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 6	396 946,81	392 000,00	-4 946,81
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 7	553 618,15	508 100,00	-45 518,15
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 8	276 523,79	255 810,00	-20 713,79
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 9	1 466 645,08	589 200,00	-877 445,08
Brindes e outras ofertas	Mapa M 10	140 417,45	164 750,00	24 332,55
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 11	116 963,46	423 745,00	306 781,54
Outras	Mapa M 12	0,00	73 000,00	73 000,00
Subtotal das Despesas		2 951 114,74	2 406 605,00	-544 509,74
Donativos em espécie	Mapa M 13	215,25		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 14	3 400,00		
Total das Despesas		2 954 729,99		



ANEXO III – Despesas de campanha

Anexo III – A – Despesas não relacionadas com a campanha

Com base nos documentos de prestação de contas da campanha, apresentados pelo PS, a ECFP identificou duas faturas referentes a ações de campanha não incluídas no âmbito da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019.

Fornecedor	Documento				
	Tipo	Núm	Data	Descritivo	V. c/ IVA
AVK -Soluções Audiovisuais SA	Fatura	1036	23/07/2019	Serviço audiovisual realizado no dia 20 Julho, no Pavilhão Carlos Lopes, no âmbito da Convenção PS2019	83 768,54
AEDIS	Fatura	49	15/07/2019	Equipamento e Montagem para o Encontro da Juventude Socialista no Pavilhão Municipal de Paredes nos dias 13 e 14 de julho	17 992,18
Total					<u><u>101 760,72</u></u>

Anexo III – B – Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Foram identificadas as seguintes despesas, que não se encontram adequadamente suportadas do ponto de vista documental, pelo facto de não apresentarem detalhe suficiente sobre os serviços prestados e faturados.

Concretizando:



Fornecedor	Documento					Observações
	Tipo	Núm	Data	Descritivo	V. c/ IVA	
Sdad.de las Indias Electrónicas S.Coop.	Fatura	029	05/10/2019	Contrato de prestação de serviços de 23/04/19. Serviços de consultoria para o desenvolvimento e a implementação de um plano de "Integração de equipas e processos de estratégia e comunicação em redes". Em 5 prestações mensais de 11.250,00€ com início em junho	11 250,00	Não detalha o valor unitário/hora/nº pessoas da equipa
	Fatura	015/19	05/06/2019		11 250,00	
	Fatura	019/19	05/07/2019		11 250,00	
	Fatura	024/19	05/08/2019		11 250,00	
	Fatura	027/19	05/09/2019		11 250,00	
Espiral de Letras - Publicidad	Fatura	27	24/06/2019	Contrato de prestação de serviços de 27/05/19, valor total 116.020€. Serviços de fornecimento, instalação (montagem e desmontagem) e manutenção de uma rede nacional de 343 outdoors, com a dimensão 8x3 mt, para a campanha.	40 606,91	O descritivo não indica nem individualiza o valor unitário para cada serviço (montagem, desmontagem e manutenção) e não apresenta a descrição relativa apoio técnico - equipa, n.º de elementos, n.º de horas e valor unitário/hora.
	Fatura	31	18/07/2019		23 203,95	
	Fatura	35	07/08/2019		23 203,95	
	Fatura	37	05/09/2019		29 004,94	
Som ao Vivo Soc.Unip.Lda	Fatura	545	11/09/2019	Reentré Nacional em Machico - 31/08/2019 - Aluguer, montagem, desmontagem e Assistência Técnica de equipamentos Audiovisuais, palco, estruturas	19 459,00	O descritivo da fatura não individualiza/detalha os valores para cada meio
AVK - Soluções Audiovisuais SA	Fatura	894	24/06/2019	Prestação de serviços audiovisuais, no âmbito das Legislativas 2019, a realizar no dia 22 junho, em Faro, para transmissão via skype	7 484,55	Proposta 1451V002/2019 – a proposta totaliza 6.085,00 € + iva. Indica o equipamento necessário e quantidades de cada tipo de equipamento. No entanto, <u>não apresenta preços unitários.</u>
	Fatura	932	28/06/2019	Prestação de serviços audiovisuais, no âmbito das Legislativas 2019, a realizar no dia 29 junho, em Portalegre, para transmissão via skype	7 730,55	Proposta 1530V001/2019 – a proposta totaliza 6.285,00 € + iva. Indica o equipamento necessário e quantidades de cada tipo de equipamento. No entanto, <u>não apresenta preços unitários.</u>
	Fatura	1046	26/07/2019	Prestação de serviços audiovisuais, no evento a realizar no Palácio das Galveias no dia 25 julho 2019, âmbito das Eleições PS 2019	7 173,36	Proposta 1673V001/2019 – a proposta totaliza 5.832,00 € + iva. Indica o equipamento necessário e quantidades de cada tipo de equipamento. No entanto, <u>não apresenta preços unitários.</u>
	Fatura	1159	11/09/2019	Fornecimento de serviços audiovisuais para 15 comícios realizados em 15 municípios entre 07/09/19 e 04/10/19	282 900,00	Proposta 1748V002/2019 – a proposta totaliza 230.000,00€ + iva. Indica o equipamento necessário e quantidades de cada tipo de equipamento. No entanto, <u>não apresenta preços unitários.</u>
	Fatura	1329	07/10/2019	Prestação de serviços audiovisuais, no evento Noite Eleitoral Legislativas 2019 - Hotel Altis - Lisboa no dia 06 out 2019	11 680,08	Proposta 2075V003/2019 – a proposta totaliza 9.496,00 € + iva. Indica o equipamento necessário e quantidades de cada tipo de equipamento. No



						entanto, <u>não apresenta preços unitários.</u>
AEDIS	Fatura	46	01/07/2019	Conceção e produção de 4 Convenções Regionais em 4 salas:Viseu, Faro, Portalegre e Braga	86 592,00	Orçamento AE_073_06_2019 – total de 70.400,00€ + iva.A proposta/orçamento descreve os equipamentos necessários e quantidades. <u>Não descreve os preços unitários</u>
AEDIS	Fatura	57	11/09/2019	Produção de Ações de campanha para as Legislativas 2019	84 735,00	Proposta313/2019 de 2 set 2019. Produção de ações de campanha para 15 comícios em 15 municípios entre 07 set e 04 out. Proposta totaliza 242.100,00€ iva inc. A proposta/orçamento descreve os equipamentos necessários e quantidades. <u>Não descreve os preços unitários</u>
AEDIS	Fatura	58	11/09/2019	Produção de Ações de campanha para as Legislativas 2019	84 735,00	
AEDIS	Fatura	61	05/10/2019	Produção de Ações de campanha para as Legislativas 2019	72 630,00	Proposta 308/2019 de 2 set 2019. Produção de ações de campanha para 6 municípios entre 10 set e 04 out. Proposta totaliza 32.000,00€ iva inc. A proposta/orçamento descreve os equipamentos necessários. <u>Não menciona quantidades nem os preços unitários</u>
AEDIS	Fatura	59	11/09/2019	Produção de Ações de campanha para as Legislativas 2019	16 000,00	
AEDIS	Fatura	62	05/10/2019	Produção de Ações de campanha para as Legislativas 2019	16 000,00	

Total

869 389,29

ANEXO IV – Cedências de bens a título de empréstimo



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS -
2019

PARTIDO
SOCIALISTA

Rubrica: M 5 - Conta - Receitas de Campanha - Cedência de bens a título de empréstimo

Nº Interno	Doador	NIF	Tipo	Número	Designação do bem cedido	Cedência entre xx/xx e xx/xx	Valor da cedência (€)	Acumulado por doador (€)
OA/10000183			RECIBO	52	Automóvel	08/09 e 04/10	1 950,00	1 950,00
OA/10000389			RECIBO	55	Automóvel	12/09 e 12/09	150,00	150,00
OA/10000390			RECIBO	56	Automóvel	05/09 e 04/10	600,00	600,00
OA/10000391			RECIBO	57	Automóvel	05/09 e 04/10	600,00	600,00
OA/10000392			RECIBO	58	Automóvel	22/09 e 04/10	100,00	100,00
						Total	3 400,00	3 400,00



ANEXO V – Saldos e transações – Fornecedores da campanha

FORNECEDOR	TOTAL FATURADO	VALOR EM DÍVIDA
Lenembal-Com.Ind.Embalag, Lda.	183 436	0
Amertema-Org.Eventos, Lda.	35 088	15 300
Imprinews-Emp.Gráfica, Lda.	11 114	11 114
AVK -Soluções Audiovisuais SA.	401 844	47 657
Espiral de Letras – Publicidade, Lda.	171 640	0
Nélio Pereira - Publicidade, Unipessoal, Lda.	29 268	26 718
CecuboMetrics Unipessoal Lda.	173 676	0
International Car II, S.A.	47 254	19 680
	1 053 320	120 469

Até à data do relatório de auditoria não foi recebida resposta por parte dos fornecedores assinalados no quadro acima apresentado.



ANEXO VI – Receitas e/ou despesas referentes a ações e meio não refletidas nas contas de campanha

Ação identificada pela ECFP
I - Estruturas, Cartazes e Telas
II - Eventos de Campanha
III - Outros (viaturas)

I - Estruturas, Cartazes e Telas

Descrição da ação	Identificação dos meios
Outdoor “É o seu voto que decide”	<ul style="list-style-type: none">• Impressão 8x3m e montagem• Aluguer de estrutura
Outdoors e faixa “Mais Açores mais Portugal”	<ul style="list-style-type: none">• Outdoor, Impressão 8x3m e montagem• Outdoor, Impressão 2x3m e montagem• Outdoor mini, Impressão 2,4x1.7m e montagem• Aluguer de estruturas• Faixa, impressão 4x1,5m e montagem
Tela “Fazer ainda mais e melhor”	<ul style="list-style-type: none">• Impressão 4x2m e montagem
Faixa “Fazer ainda mais e melhor / António Costa no Algarve”	<ul style="list-style-type: none">• Impressão 1,5x0,4m e montagem
Cartaz “Fazer ainda mais e melhor pelo Algarve”	<ul style="list-style-type: none">• Impressão 0,48x0,68m, em papel
Cartaz “Tradicional arruada em Moscavide”	<ul style="list-style-type: none">• Impressão 0,48x0,68m, em papel







II - Eventos de Campanha

N.º de Referência na base de dados	Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
0532/AR/2019	10/09	Encontro de juventude "Fazer ainda mais e melhor"	<ul style="list-style-type: none">Castelo do Bom Jesus, em Braga (espaço)
0605/AR/2019	26/09	Comício "Fazer ainda mais e melhor"	<ul style="list-style-type: none">Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA (espaço faturado pela empresa "CNEMA, SA")
0526/AR/2019	29/09	Almoço/Comício em Matosinhos	<ul style="list-style-type: none">Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos (espaço)
0559/AR/2019	27/09	Mega-Arruada Porto	<ul style="list-style-type: none">Grupo de Bombos de Cruz de Pau (atuação artística)
0760/AR/2019	27/09	Banca	<ul style="list-style-type: none">Banca de <i>merchandizing</i> "Fazer ainda mais e melhor"
0634/AR/2019	09/09	Plenário dos cidadãos "Cara a Cara"	<ul style="list-style-type: none">Letras gigantes "#CUMPRIMOS"





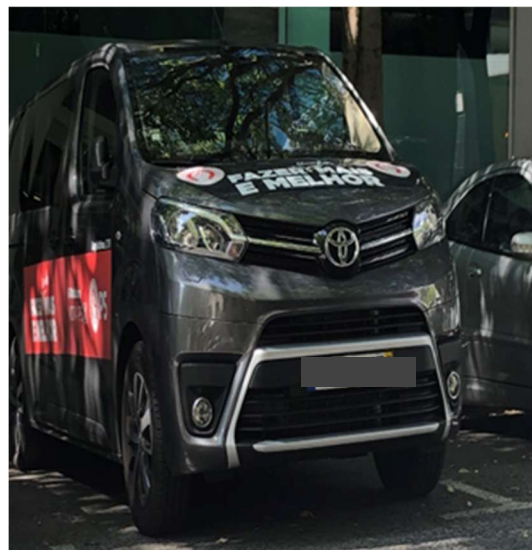




III - Outros (viaturas)

N.º de Referência na base de dados	Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
0511/AR/2019	24/09	Viatura de campanha	<ul style="list-style-type: none"> • Toyota, matrícula [REDACTED]
0758/AR/2019	03/10	Viaturas de campanha	<ul style="list-style-type: none"> • Toyota Proace, matrícula [REDACTED] • Toyota Proace, matrícula [REDACTED] • Toyota Proace, matrícula [REDACTED] • Toyota Proace, matrícula [REDACTED] • Toyota Proace, matrícula [REDACTED] • Toyota Proace, matrícula [REDACTED] • Toyota Proace, matrícula [REDACTED] • Toyota Proace, matrícula [REDACTED] • Renault Traffic, matrícula [REDACTED] • Ford Transit, matrícula [REDACTED] • Peugeot Traveller, matrícula [REDACTED]









ANEXO VII – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)